



Estado de Sergipe
Município de Japoatã
Secretaria Municipal Da Educação, Cultura, Esporte E Lazer

CONTRATO Nº 057/2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ, ATRAVES DA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
E A EMPRESA PROLED PRODUÇÕES LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE JAPOATÃ, ESTADO DE SERGIPE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer, inscrita no CNPJ sob nº 31.035.078/0001-75, com sede Rua João Augusto Falção, nº 782, Centro, CEP:49.950-000, Japoatã/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário, o senhor **MARCELO SANTOS GOMES**, brasileiro, maior, portador do R. G. Nº 158474 SSP/SE, inscrito no CNPJ/MF nº 609.787.915-68 e a empresa **PROLED PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.254.438/0001-15, estabelecida na Rua Eliseu Santos, nº 330, Bairro 18 do Forte, CEP:49.072-230, Aracaju/SE, neste ato representada na forma de seu ato constitutivo, pelo senhor **WELLINGTON DE ANDRADE SANTOS**, brasileiro, portador da RG 1203002 SSP/SE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 654.325.505-63, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta da Dispensa de Licitação nº 017/2021, têm entre si, ajustado o presente contrato de fornecimento.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, art. 24, inciso II e Dispensa de Licitação nº 017/2021.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Locação de Painel de Led, Estrutura em alumínio, Moving Beam, Par Led, Câmera Full HD, para transmissão da final da 1ª Edição do Campions League Japoatã/SE 2021, neste município.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor total estimado do presente ajuste é de **R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)**, sendo que o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos quantitativos efetivamente fornecidos, conforme estimado abaixo:

DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V.UNIT
Painel de LED Outdoor P3mm entre pixels, módulo de 50cmx100cm com mesa de corte atem black magic controladora 4k. Obs: O painel deverá atender área externa sol e chuva.	M ²	30	R\$ 4.000,00
Estrutura em Alumínio P30 com duas bases de 50cmx50cm e dois silver de 40cmx40cm. Para montagem do painel de led	M	20	R\$ 2.000,00
Moving beam 5R com 24 canais dmx d. 512 com dois discos de dois globos prisma e focomotorizados.	Diária	15	R\$ 2.000,00
PAR LED Rgbwa 3 watts	Und	24	R\$ 2.000,00
Strobo X5 300 watts de led	Und	06	R\$ 1.000,00
Câmera full HD com saída sdi, para transmissão ao vivo da final no painel de LED.	Diária	01	R\$ 4.000,00
TOTAL			R\$ 15.000,00



Estado de Sergipe
Município de Japoatã
Secretaria Municipal DA Educação, Cultura, Esporte E Lazer

2.2. As quantidades são apenas uma estimativa de gastos, não podendo ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo, tais estimativas poderão sofrer supressões sem que isto justifique motivo para qualquer indenização à **CONTRATADA**.

2.3. Nestes preços estão incluídos todas as despesas que direta ou indiretamente decorram da Prestação dos Serviços ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente será de 30 (trinta) dias após assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1. A Prestação dos Serviços será feito de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico;

4.2. O seu recebimento se dará em conformidade com o artigo 73, inciso II, "a" e "b" da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do fornecimento. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo desta Secretaria, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de fornecimento, com o respectivo termo de recebimento, atestada pelo responsável; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal e Estadual, Receita Federal do Brasil (RFB) /Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e FGTS. Na hipótese de estarem os referidos documentos com a validade expirada, aplicar-se-á o disposto na Resolução nº 300/2016/TCE/SE

5.2. Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas com a Prestação dos Serviços correrão à conta dos recursos orçamentários previstos no Orçamento Programa de 2021 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, obedecendo a seguinte classificação:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 901 – Secretaria Municipal da Educação, Cultura Esporte e Lazer;

PROJETO ATIVIDADE: 2098 – Manutenção das Atividades Esportivas;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.90.30.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica;

FONTE DE RECURSO: 1001 Recurso Proprio

CLAUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – DA CONTRATANTE:

7.1.1. Notificar a Contratada quanto à requisição da Prestação dos Serviços mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via correio eletrônico ou retirada pessoalmente pela fornecedora sendo que a nota de empenho repassada a fornecedora poderá equivaler a uma ordem de fornecimento;

7.1.2. Permitir ao pessoal contratado o acesso ao local da Prestação dos Serviços, desde que observadas às normas de segurança;

WELLINGTON
DE ANDRADE
SANTOS:65432
550563

Assinado de forma
digital por WELLINGTON
DE ANDRADE
SANTOS:65432550563
Dados: 2021.12.03
10:37:12 -03'00'



Estado de Sergipe
Município de Japoatã
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

- 7.1.3.** Notificar a Contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;
- 7.1.4.** Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas com nota fiscal devidamente atestada;
- 7.1.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto Contratado quanto aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- 7.1.7.** Designar servidor com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização da Prestação dos Serviços.
- 7.1.8.** Aceitar ou recusar a Prestação dos Serviços que não estiver de acordo com o que projeto básico;
- 7.1.9.** Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer.

7.2 – DA CONTRATADA:

- 7.2.1.** Atender a todas as condições descritas neste instrumento;
- 7.2.2.** Efetuar a entrega dos equipamentos para prestação dos serviços em perfeitas condições de uso;
- 7.2.3.** Substituir os equipamentos que estejam em desacordo com o estabelecido;
- 7.2.4.** Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante;
- 7.2.5.** Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto da contratação, sem prévia autorização da contratante;
- 7.2.6.** Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução da Prestação dos Serviços, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante;
- 7.2.7.** Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste instrumento;
- 7.2.8.** Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela contratante sobre os fornecimentos, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito atendimento ao objeto;
- 7.2.9.** Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 7.2.10.** Obedecer às normas internas de segurança, de acesso e permanência nas dependências físicas dos locais de entrega.

CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.
- 8.1.1.** A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no Art. 78, I a XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados nos incisos XIII a XVI, só poderá ser feita amigável ou judicialmente.
- 8.2.** A **CONTRATADA** reconhece o direito da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo Art. 80 da Lei nº 8.666/93.

WELLINGTON
DE ANDRADE
SANTOS:6543
2550563

Assinado de forma
digital por
WELLINGTON DE
ANDRADE
SANTOS:65432550563
Dados: 2021.12.03
10:37:31 -03'00'



Estado de Sergipe
Município de Japoatã
Secretaria Municipal DA Educação, Cultura, Esporte E Lazer

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa de mora no valor de 2% (dois por cento), mais 1% (hum por cento) por dia atraso.

9.2. Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATADA** será penalizada na forma prevista pelo Art. 87 da Lei nº 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o Máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, em cada caso.

CLAUSULA DECIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca do município de Japoatã/SE, renunciando outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir questões que por ventura surgirem na execução deste Contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (vias) de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Japoatã/SE, 30 de Novembro de 2021.

Contratante
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Contratada
PROLED PRODUÇÕES LTDA


Marcelo Santos Gomes
Secretário Municipal

Wellington de Andrade Santos
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1 Luizmaria Valente de Santos CNPF/MF 019.685.595-02

2 Genário Silva Neto CNPF/MF 044.300.735-70

WELLINGT
ON DE
ANDRADE
SANTOS:65
432550563

Assinado de
forma digital por
WELLINGTON DE
ANDRADE
SANTOS:6543255
0563
Dados: 2021.12.03
10:37:58 -03'00'